



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.279, de 21 de agosto de 1.998.

"Dispõe sobre modificações ao texto da Lei nº 1.904/91".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 23, §§ 1º e 2º e artigo 24 da Lei nº 1.904, de 08 de agosto de 1.991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção V  
DO PRÓ-LABORE

**Artigo 23** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder para o Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, caracterizado como agente honorífico, um pró-labore mensal fixado em 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - O pró-labore fixado não gera relação de emprego com a municipalidade.

§ 2º - Sendo o eleito, servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de pró-labore, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

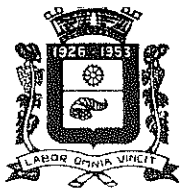
**Artigo 24** - O pagamento do pró-labore será efetuado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos a 1º de agosto de 1.998.

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 1.998.

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.279/98 - fls.02.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

rc\*